Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

"Palácio Noé Arnaud"

PROJETO DE LEI Nº 545/2016.

Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do Orçamento Municipal no Exercício de 2016 e altera a redação do art. 7º, Inc. II da Lei Municipal n.º 1.099, de 29 de dezembro de 2015.

O Prefeito Municipal de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante execução do Orçamento Municipal do Exercício de 2016 e altera a redação do art. 7, Inc. II º da Lei Municipal n.º 1.099, de 29 de dezembro de 2015.

Art. 2º - Fica autorizado a ampliação do limite de abertura de créditos suplementares previsto na Lei Orçamentária Municipal do presente exercício no montante de 50,00% (cinquenta por cento) do valor da despesa autorizada, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias.

Art. 3º - O art.4º da Lei Municipal n.º 1.099, de 29 de dezembro de 2015, passa a vigorar com seguinte redação: "Art. 7º, Inc. II – Abrir créditos suplementares, para atender insuficiências nas dotações orçamentarias, até o limite de 50% (cinquenta e cinco por cento), do total da despesa fixada nesta lei, em consonância com o que determina os artigos 40 a 45 da Lei Federal n.º4.320 de 17 de março de 1964:"

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Alexandria, 13 de maio de 2016.

Raimundo Ferreira de Andrade
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

"Palácio Noé Arnaud"

JUSTIFICATIVA

Visa a matéria em anexo, à alteração do percentual de autorização de abertura de Crédito Adicional Suplementar para gerar saldo orçamentário para a contratação de serviços e aquisição de materiais de consumo destinados à educação, saúde, infra-estrutura, pagamentos da dívida previdenciárias e fiscais, obrigações patronais correntes, despesas com remoção de lixos e entulhos, transporte de estudantes, despesas de caráter administrativos e etc.

Ressaltamos ainda, que os recursos estão sendo remanejados dentro da própria categoria econômica a que pertence os órgãos.

Isto posto, fica esclarecido que a movimentação proposta não provocará alteração no valor inicial do Orçamento da Unidade Orçamentária, bem como no valor do Orçamento do Município.

Face ao explicado, contamos com o apoio dos nobres edis para a deliberação do presente projeto, EM CARATER DE URGÊNCIA. Alexandria, 13 de maio de 2016.

Raimundo Ferreira de Andrade
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

"Palácio Noé Arnaud"

PROJETO DE LEI Nº 545/2016.

1ª Votação
24/05/16

Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do Orçamento Municipal no Exercício de 2016 e altera a redação do art. 7º, Inc. II da Lei Municipal n.º 1.099, de 29 de dezembro de 2015.

O Prefeito Municipal de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante execução do Orçamento Municipal do Exercício de 2016 e altera a redação do art. 7, Inc. II º da Lei Municipal n.º 1.099, de 29 de dezembro de 2015.

Art. 2º - Fica autorizado a ampliação do limite de abertura de créditos suplementares previsto na Lei Orçamentária Municipal do presente exercício no montante de 50,00% (cinquenta por cento) do valor da despesa autorizada, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias.

Art. 3º - O art.4º da Lei Municipal n.º 1.099, de 29 de dezembro de 2015, passa a vigorar com seguinte redação: "Art. 7º, Inc. II – Abrir créditos suplementares, para atender insuficiências nas dotações orçamentarias, até o limite de 50% (cinquenta e cinco por cento), do total da despesa fixada nesta lei, em consonância com o que determina os artigos 40 a 45 da Lei Federal n.º4.320 de 17 de março de 1964:"

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Alexandria, 13 de maio de 2016.

Raimundo Ferreira de Andrade
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

"Palácio Noé Arnaud"

JUSTIFICATIVA

Visa a matéria em anexo, à alteração do percentual de autorização de abertura de Crédito Adicional Suplementar para gerar saldo orçamentário para a contratação de serviços e aquisição de materiais de consumo destinados à educação, saúde, infra-estrutura, pagamentos da dívida previdenciárias e fiscais, obrigações patronais correntes, despesas com remoção de lixos e entulhos, transporte de estudantes, despesas de caráter administrativos e etc.

Ressaltamos ainda, que os recursos estão sendo remanejados dentro da própria categoria econômica a que pertence os órgãos.

Isto posto, fica esclarecido que a movimentação proposta não provocará alteração no valor inicial do Orçamento da Unidade Orçamentária, bem como no valor do Orçamento do Município.

Face ao explicado, contamos com o apoio dos nobres edis para a deliberação do presente projeto, EM CARATER DE URGÊNCIA. Alexandria, 13 de maio de 2016.

Raimundo Ferreira de Andrade
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

PROJETO DE LEI Nº. 545 / 2016

"Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do Orçamento Municipal no Exercício de 2016 e altera a redação do art. 7º, II da Lei Municipal nº 1.099, de 29 de dezembro de 2015."

DESPACHO

Encaminhe – se o presente Projeto de Lei para a Comissão de Finanças para análise e Parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Alexandria-RN
Em 17 de Maio de 2016

Francisco Gil Fábio Taveira

Francisco Gil Fábio Taveira
Presidente

Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

COMISSÃO DE FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº. 545 / 2016

"Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do Orçamento Municipal no Exercício de 2016 e altera a redação do art. 7º, II da Lei Municipal nº 1.099, de 29 de dezembro de 2015."

DESPACHO

Nomeio o Vereador Manoel Abrantes Nobre Júnior como relator para analisar e dá parecer na referida matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Alexandria-RN
Em 24 de Maio de 2016

Francisco Germano da Silva
Presidente

PROJETO DE LEI Nº. 545 / 2016

"Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do Orçamento Municipal no Exercício de 2016 e altera a redação do art. 7º, II da Lei Municipal nº 1.099, de 29 de dezembro de 2015."

PARECER

A Comissão de Finanças analisou detalhadamente a matéria em pauta e opina favoravelmente pela sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Alexandria-RN
Em 24 de Maio de 2016

Cícero Bernardino da Silva
Vereador Relator

Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

PROJETO DE LEI Nº. 545 / 2016

"Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do Orçamento Municipal no Exercício de 2016 e altera a redação do art. 7º, II da Lei Municipal nº 1.099, de 29 de dezembro de 2015."

DESPACHO

Encaminhe – se o presente Projeto de Lei para a Comissão de Legislação Justiça e Redação Final para análise e Parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Alexandria-RN
Em 17 de Maio de 2016

Francisco Gil Fábio Taveira

Francisco Gil Fábio Taveira
Presidente

Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇAO FINAL

PROJETO DE LEI Nº. 545 / 2016

"Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do Orçamento Municipal no Exercício de 2016 e altera a redação do art. 7º, II da Lei Municipal nº 1.099, de 29 de dezembro de 2015."

DESPACHO

Nomeio o Vereador Cícero Bernardino da Silva como relator para analisar e dá parecer na referida matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Alexandria-RN
Em 24 de Maio de 2016

Francisco De Assis Euflauzino
Presidente

PROJETO DE LEI Nº. 545 / 2016

"Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do Orçamento Municipal no Exercício de 2016 e altera a redação do art. 7º, II da Lei Municipal nº 1.099, de 29 de dezembro de 2015."

PARECER

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final analisou detalhadamente a matéria em pauta e opina desfavoravelmente pela sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Alexandria-RN
Em 24 de Maio de 2016

Manoel Abrantes Nobre Júnior
Vereador Relator

Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

"Palácio Manoel Matias"

PROJETO DE LEI Nº. 545 / 2016

"Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do Orçamento Municipal no Exercício de 2016 e altera a redação do art. 7º, II da Lei Municipal nº 1.099, de 29 de dezembro de 2015."

Câmara Municipal de Alexandria/RN

Em Pauta para 1º Votação.

Em 24 / 05 / 2016

Presidente

Câmara Municipal de Alexandria/RN

Aprovado em 1º Votação.

Em 24 / 05 / 2016

Secretário

Câmara Municipal de Alexandria/RN

Em Pauta para 2º Votação.

Em 21 / 06 / 2016

Presidente

Câmara Municipal de Alexandria/RN

Aprovado em 2º Votação.

Em 21 / 06 / 2016

Secretário

Câmara Municipal de Alexandria/RN

Em Pauta para 3º Votação.

Em 21 / 06 / 2016

Presidente

Câmara Municipal de Alexandria/RN

Aprovado em 3º Votação.

Em 21 / 06 / 2016

Secretário

Aprovado em Sessão Final Conforme
Resolução nº 1.793 / 2016

Francisco Gil Folha Taveira

Presidente